

EXMO. SNR.

DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

L. H. A. à pauta, com preferência -

Em 5.11.48.

M. Russouly

J. C. J. de Pelotas

Recebido em 5-11-48

Protocolado sob n. 202

Em 2 de Nov. de 1948

A. Haeghebaert
Encarregado

FAUSTINO PACHECO DA COSTA, brasileiro, casado, contabilista registrado no CRC do Rio Grande do Sul sob o nº 5, residente nesta cidade à rua Marquês de Caxias nº 504, por seu bastante procurador (doc. j. nº 1) infráscrito diz e requer a V. Excia. o seguinte:

a) que exerceu o cargo de contabilista da firma Empresa Nacional de Transportes Ltda., com sede nesta cidade à rua 3 de Maio nº 455, ora em falência segundo decreto do MM. Juiz de Direito da 1ª. vara desta cidade, tendo trabalhado até o mês de agosto do ano corrente sendo até o mês de março com o horário normal de oito horas diárias e de março até agosto duas horas diárias, percebendo no primeiro período CR\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais e no segundo período CR\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais;

b) que tem haver da referida empregadora um saldo de CR\$5.143,90 (cinco mil, cento e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos) que correspondem o ordenados de diversos meses, ou seja de março a agosto deduzidas despesas e adiantamentos, tudo conforme escrituração na contabilidade da Reclamada no livro especial de Diversos Credores.

Pelo que acima ficou exposto Requer a V. Excia. que a esta e anexo seja citado o síndico da falência para acompanhar a presente ação em todos os seus termos até final. Protesta-se por todo o gênero de próva admitido em direito.

Pelotas, 4 de novembro de 1948.

ANEXO:

1 (uma) procuração do
2º cartório de notas

Francisco Estevão Pires de Lacerda

12
9.30

4.º CARTÓRIO DE NOTAS



113
R. Howe

Notário — Dr. ALCINO CORRÊA FRANCO

PELOTAS — ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL
RUA ANCHIETA, 64 — TELEF. 203

TRASLADO

Livro n. 53.-

Fls. 200.-

Procuração bastante que faz FAUSTINO PACHECO DA COSTA.-

SAIBAM todos quantos este público Instrumento de Procuração Bastante virem que, no ano de mil novecentos e quarenta e oito.....n'esta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e sete.....dias do mês de outubro.....em meu cartório comparece FAUSTINO PACHECO COSTA, brasileiro, casado, contabí- lista, residente nesta cidade,.....

reconhecido pelo próprio de mim Notário e.....das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse que nomea e constitui seu bastante procurador o Dr. João Pacheco da Costa Neto, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, a quem concede poderes para em todos os atos e fases representa-lo na falencia da Empresa Nacional de Transportes Ltda., bem como representa-lo também perante á Justiça do Trabalho em tudo quanto for preciso, podendo, para isso, tudo promover, requerer e assinar, habilitar e receber seu crédito, oriundo de salarios como funcionário daquela empresa, comparecer ás reuniões ou assembleias de credores, votar e ser votado, discutir preferencias, dar recibos e quitações, usar dos poderes "ad-judicia", e substabelecer.....

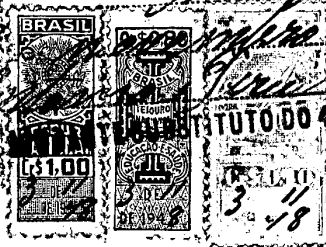
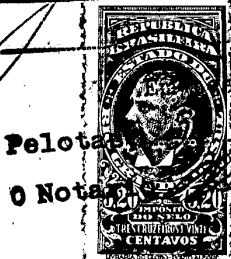
Substabeleço na pessoa do Dr. Francisco Otaviano Gomes de Melo, brasileiro, advogado, residente nesta cidade, os poderes da presente procuração reservando para mim identicos poderes para reassumi-los em qualquer tempo.

Sete de Novembro de 1948
João Pacheco da Costa Neto



Reconheço a assinatura *supra*
de João Pacheco da Costa Neto.

Dou fe.
da verdade.



Pelotas, *supra* de 1948
O Notário *João Pacheco da Costa Neto*

DR. ALCINO CORREIA FRANCO
NOTARIO
AJUD. SUBST.
PELOTAS

Gr. B
7.10
Barbosa

Assim o disse do

que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li, acceit assina com as testemunhas presentes, Alcides da Conceição Balreira e Adalberto Peres Bernardes, capazes, brasileiros, do comercio, residentes nesta cidade e conhecidos de mim, Alcino Correa Franco; Notário, que o escrevi e assino. - Pelotas, 27 de Outubro de 1948. - Alcino Correa Franco, Notário. - Faustino Pacheco Costa. - Alcides da Conceição Balreira. - Adalberto Peres Bernardes. - (Selado legalmente). Nada mais constava. - Trasladado hoje. - Eu, *Antonio Pereira Barbosa* - *ajud. subst.* 4º Notário, a subscrevo e assino em publico e raso.

Em testem² *supra* da verdade.-

DR. ALCINO CORREIA FRANCO
ANTONIO FERREIRA BARBOSA
NOTARIO
AJUD. SUBST.
PELOTAS



Gr. B 19.20
Barbosa

DESIGNAÇÃO

PH
Hoje

Designo o dia 13 de novembro
às 9:30 horas, para realização da avaliação.

Expedi notificações.

Em 5 de 11 de 1988
Lucy Hoje

certifico que se encontra arquivada na secretaria desta Junta, procura da Mesa Sólida da Empresa Nacional de Transportes Roda. constituída e procurador o dr. Anody Almeida de Oliveira.

Em 5.11.88.
Lucy Hoje



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*João
R. Lopes*

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos.....13..... dias do mês de.....novembro..... do ano de mil novecentos e ~~quarenta e oito~~, nesta cidade de.....Palmas..... às 9,30 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante Faustina Pacheco da Costa,

(Representação quando houver)

e presente o Reclamado Massa Falida da Empresa Nacional de Transportes Ltda., por seu procurador, Dr. Aedy A. de Oliveira não se tendo realizado

(Representação quando houver)

a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de.....Fôrça Maior....., ficou marcada nova audiência para o dia 17 de novembro às 14 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Luiz Lopes

Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Pl. 6
R. Oliveira

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e
quarenta e oito, nesta cidade de Palotas,
à rua 15 de novembro, número 663, (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de
Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, FAUSTINO PACHECO DA
COSTA, por seu procurador e o reclamado MASSA FALIDA DA EMPRESA NACIO-
NAL DE TRANSPORTES LTDA., representada pelo Síndico CASA RECORD LTDA., por
seu procurador dr. Apodi A. de Oliveira, e depois de ouvidos, na forma da
lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

- 1º) - A Reclamada pagará ao Reclamante, no juízo da falência, a im-
portância de quatro mil duzentos e cinquenta cruzeiros (CR\$ 4.250,00)
relativos a salários atrasados devidos pela primeira ao segundo;
- 2º) - Esse pagamento dependerá, na forma da lei, da habilitação do cré-
dito do reclamante perante o Juízo competente e será efetuado na pro-
porção do ativo da Massa Falida e da natureza do próprio crédito;
- 3º) - Com esse pagamento o Reclamante dará plena quitação quanto ao
objeto desta reclamatória, declarando nada mais ter a exigir da Recla-
mada com seu antigo empregado;
- 4º) - A Reclamada responderá pelas custas do processo, no valor de
duzentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta centavos (CR\$ 281,80).

Do que, para constar, eu

Leona Oliveira

secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente e por
ambas as partes.

Miguel Victor Russow

PRESIDENTE

J.O. Funes de Almeida
RECLAMANTE
Fantini & Co.

Carla Ricardo da Silva
RECLAMADO
[Signature]

P. 4
R. Oliveira

ARQUIVADO

Em 14 de novembro de 1948

Rosa Oliveira